



## PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER Nº /2020

### PARECER A EMENDA MODIFICATIVA N. 002/2020 AO PROJETO DE LEI N. 100/2019

#### I - Relatório:

Foi encaminhado para análise e parecer da Comissão de Constituição, Justiça e Redação, a presente emenda.

A emenda modificativa 002/2020 veio devidamente acompanhada de sua justificativa, juntamente com parecer prévio da procuradoria especializada desta casa.

É breve o relatório.

#### II – Voto do Relator:

A emenda modificativa em pauta foi encaminhada a este relator para análise e parecer. Regimentalmente, o artigo 215, inciso IV do regimento interno da câmara municipal de Parauapebas possibilita que as proposições apresentadas sejam emendadas:

Art. 215. Emenda é a proposição apresentada como acessória de outra, podendo ser:

IV - aditiva, a que visa a acrescentar dispositivo a outra proposição;

Como podemos abstrair da leitura do instituto acima é juridicamente viável a realização de emendas nos projetos em andamento nesta casa.

Quanto a iniciativa, esta pode ser realizada pelos vereadores, conforme versa o art. 215 § 1º, I, a) do supracitado regimento.

§ 1º A apresentação de emenda observará as seguintes regras:

I - quanto à sua iniciativa, pode ser:

a) de Vereador;

Pois bem, no caso em apreço, a referida emenda apresentada por outro vereador visa acrescentar no projeto de lei 100/2019 o aniversário da Palmares Sul na mesma data do aniversário proposto para a Palmares II.



Como sustentado acima, não há óbice formal para a oferta da referida emenda, configurando-se como decisão política a ser referendada por este plenário a inclusão (ou não) do aniversário da palmares sul no calendário oficial municipal no dia 26 de junho.

Em entendimento exarado pelo parecer da procuradoria legislativa desta casa sob o número 37/2020, o nobre procurador destacou que o projeto em comento satisfaz todos os aspectos formais necessários à sua aprovação.

Neste sentido é o posicionamento deste relator, o qual não verificou nenhum óbice formal para a aprovação desta emenda.

Quanto a estrutura, a redação e a técnica jurídica empregada na emenda em comento, nada há a se corrigir.

Ante todo o exposto, opina-se **aprovação** da emenda modificativa nº 02/2020 ao projeto de lei nº 100/2019.

É o parecer do relator.

Sala das Comissões, em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2020.

Relator(a)



### III - PARECER DA COMISSÃO

A COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO, Ante o exposto, opina-se **favoravelmente à aprovação** da emenda modificativa nº 02/2020 ao projeto de lei nº 100/2019.

Estiveram presentes os (as) Senhores (as) Vereadores (as): Ivanaldo Braz Silva Simplicio; José Marcelo Alves Filgueira; José das Dores Couto;

Sala das Comissões, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2020.

Ivanaldo Braz Silva Simplicio

Presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Redação

José Marcelo Alves Filgueira  
Membro da CCJR

José das Dores Couto  
Membro da CCJR